



ATVPAR- ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS EMPRESAS DE VANS E SIMILARES

Instrumento Particular de Parceria e Outras Avenças

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, Associação Paranaense das Empresas de Vans e Similares do Estado do Paraná, doravante denominado ATVPAR / ASSOCIVANS-PR, CNPJ 05.687.594/0001-74, sito na Rua Abílio Peixoto, 309, Cabral, Curitiba/PR, ora representado pelo seu Diretor Presidente, Eduardo Amálio de Souza, resolve, levando em conta o propósito de solidificar suas relações comerciais em favor aos associados credenciados desta Associação, busca estabelecer a seguinte parceria regulada pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Considerações Preliminares

Para realizar o presente convênio as partes levam em conta o seguinte:

A empresa _____,
atua na área _____, prestando os seguintes
serviços: _____
_____;

Denominada como empresa CONVENIADA, reconhece que a ATVPAR/ASSOCIVANS-PR representa legitimamente os interesses dos Associados do Estado do Paraná e sob esta ótica celebra o presente convênio.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente instrumento tem como objeto a concessão de descontos dos serviços citados na cláusula anterior, aos associados devidamente inscritos na ATVPAR / ASSOCIVANS-PR, mediante apresentação da Declaração Associativa desta Associação.

O desconto ofertado será de _____% sobre o preço da tabela em vigor, na qual deverão estar devidamente descritos e informados no site da Associação, na área destinada ao Fornecedor.

A empresa Conveniada automaticamente é a responsável legal pelas informações bem como a prestação de seus serviços conforme os valores informados por ela em nosso site, sendo a única responsável pelas informações fornecidas e publicadas no espaço destinado ao Fornecedor no Site desta Associação, ficando desta forma a empresa conveniada à prestar os devidos serviços e/ou atendimentos conforme o publicado de forma obrigatória.

Cláusula Terceira – Das Responsabilidades das Partes

A Empresa CONVENIADA responsabiliza-se a cumprir os termos do presente convênio, especialmente a Cláusula Segunda.

A ATVPAR / ASSOCIVANSPR responsabiliza-se por emitir mala-direta a todos os associados inscritos, bem como destinar uma página de divulgação no Site desta Associação e/ou Informativos, ambos sem ônus para a Empresa CONVENIADA.

O nome da Empresa CONVENIADA será incluído na Rede de Serviços desta Associação, e será oferecida aos associados inscritos com informações sobre o convênio firmado.

Parágrafo único: Para o fiel cumprimento dos objetivos deste contrato, as partes comprometem-se a desempenhar seus melhores esforços para o sucesso deste convênio.

Cláusula Quarta – Do Pagamento

A ATVPAR/ASSOCIVANSPR não será responsável por qualquer tipo de insolvência de crédito de seus associados cadastrados. No caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de não pagamento por parte dos associados à Empresa CONVENIADA, a mesma deverá utilizar os meios legais disponíveis para recuperação de seu crédito, com tratamento individual ao inadimplente, sem que isso recaia quaisquer ônus a ATVPAR/ASSOCIVANSPR.

Parágrafo único: Para o cumprimento deste convênio, as partes declaram o impedimento de transferência de qualquer valor e/ou outro benefício referente à prestação deste convênio ou situação similar a quaisquer de seus representantes, sendo obrigatoriamente que todo e qualquer valor e/ou benefício seja creditado diretamente ao associado desta associação no ato da utilização dos serviços ofertados pela Empresa Conveniada.

Cláusula Quinta – Do prazo

Este convênio entra em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos enquanto uma das partes não declarar por escrito à outra parte quanto a sua rescisão.

Cláusula Sexta – Da Rescisão

As partes poderão rescindir este convênio a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Também considerar-se-à rescindido o presente convênio, desde que comunicado entre as partes, nos seguintes casos:

- 1.falência ou insolvência de uma das partes;
- 2.violação às regras e obrigações contidas no presente convênio;
- 3.qualquer ato do Governo que altere significativamente a economia do País e que implique na impossibilidade de concessão do referido desconto.

Cláusula Sétima – Das Condições Especiais

No caso de abertura de outras filiais, cujo proprietário seja o mesmo que firma o presente convênio de parceria, prevalecerão automaticamente as mesmas condições.

Cláusula Oitava – Das Condições Finais

As partes elegeram o foro da cidade de Curitiba/PR para dirimir todas a pendências oriundas deste contrato.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

Curitiba, _____ de _____ de 2017.

(Empresa Conveninada)

Adm. Diretor

ATVPAR/ASSOCIVANSPR

Diretor Presidente

ATVPAR/ASSOCIVANSPR

Diretor Técnico e/ou Comunicações